



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
40º BATALHÃO DE INFANTARIA  
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO  
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 035 - GERSON PEREIRA DA SILVA  
(AIUABA)**

**PROCESSO:** PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020  
NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

**RECORRENTE:** Senhor GERSON PEREIRA DA SILVA

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE  
INFANTARIA.

**Das Preliminares do Recurso Administrativo:**

O Recurso interposto pelo Senhor GERSON PEREIRA DA SILVA, requerente a credenciada para o Município de AIUABA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 2 de dezembro de 2019.

**Das alegações do Recorrente:**

O recorrente solicita mudança da situação de “inabilitada” para a situação de “habilitada” ao credenciamento do ano 2020, tendo em vista as alegações de que o caminhão de placa NHZ3367, não se encontra ativo no 4º Ciclo 2019, pois já havia solicitado o desvinculado daquela OME, conforme documento anexo ao Requerimento de Recurso.

**Do Mérito:**

Em atenção ao Requerimento de Recurso do requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor GERSON PEREIRA DA SILVA foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, no processo do Senhor GERSON PEREIRA DA SILVA para concorrer ao Município de AIUABA/CE, o veículo de placa NHZ3367 encontra-se no sistema do GPIPA BRASIL, constando veículo cadastrado no 40º BI.

6) Entretanto, durante a fase de recurso, ao ser consultado novamente o sistema do GPIPA BRASIL, no dia 7 de dezembro de 2019, verificou-se que o veículo de placa NHZ3367 ainda **está cadastrado no 40º BI.** Neste sentido, a **requerente passa a estar em desacordo com o item item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40ª BI**, de 14 nov 19, a saber: **“c) está autorizada à credenciada (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), que esteja rodando no 4º ciclo de 2019, a se credenciar para aqueles municípios nos quais não há disponibilidade de pipeiros em quantidade suficiente.”**

7) Nesta senda, fica evidente o fato de que o Senhor GERSON PEREIRA DA SILVA está em desacordo com o item, acima citado e, esta Comissão Especial de Credenciamento **ratifica sua decisão**, por força dos item c) da Nota Informativa Nr 011-Cred/40º BI, **e a inabilita, para concorrer ao sorteio da 2ª chamada para o Município de AIUABA/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 21 de novembro de 2019, porém, fica a referida empresa credenciada para as demais chamadas do ano de 2020.**

#### Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **INDEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor GERSON PEREIRA DA SILVA para concorrer ao Município de AIUABA/CE, e ratifica **a situação de inabilitada para participar do sorteio da 2ª chamada para o município de AIUABA/CE, para o 1º ciclo de trabalho de ano de 2020**, com base no item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40ª BI, de 14 nov 19 e fica credenciada a referida empresa para as demais chamadas do ano de 2020.

Cratús-CE, 9 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

  
\_\_\_\_\_  
**EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt**  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento